



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria técnica para planejamento, organização e abertura de Mestrado Profissional em Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor – EASTJAM.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores e magistrados, bem como a produção e a disseminação de conhecimentos, motivou o Conselho Nacional de Justiça a editar uma série de Resoluções visando ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário, dentre as quais se destacam a Resolução n.º 325, de 29/06/2020; a Resolução n.º 240, de 09/09/2016; a Resolução n.º 192, de 08/05/2014; a Resolução n.º 159, de 12/11/2012; a Resolução n.º 60, de 19/09/2008; dentre outras.

2.2. A imprescindibilidade de consultoria especializada na matéria decorre do fato de que a abertura de cursos de pós-graduação stricto sensu, no Brasil, é realizada a partir da submissão de propostas à avaliação da CAPES, nos termos da Portaria n.º 195-CAPES, de 30/11/2021, que disciplina o processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN.

2.3. Esse processo de submissão envolve diversas etapas, culminando em análise documental e de mérito, sobre o qual delibera o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, pela aprovação ou não da proposta, sendo que, nos casos de aprovação, a contar da homologação do parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) pelo Ministro da Educação, as instituições têm até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

2.4. Além da referida Portaria, o sucesso da proposta depende de conhecimento técnico sobre outros normativos da CAPES, por exemplo, a Portaria n.º 60, de 20/03/2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, e a Portaria n.º 90, de 20/04/2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

- a) Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Resolução n.º 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os contatos com o consultor serão feitos preferencialmente por e-mail.
5.2. As reuniões de trabalho serão preferencialmente on-line.
5.3. O consultor poderá sugerir contratações e ações para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

- 5.4. Estima-se o número de 8 (oito) viagens durante o andamento do projeto.
- 5.5. Não serão indicados pelo contratado mais de dois assistentes para as viagens.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor do investimento será demonstrado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
1	Mapeamento dos mestres e doutores e as primeiras ações a serem realizadas	R\$ 100.000,00
2	Sugestão de criação de grupos de pesquisa, planejamento de formação e publicações de docentes	R\$ 50.000,00
3	Mapeamento das áreas de concentração e das linhas de pesquisas	R\$ 100.000,00

4	Descrição e análise do andamento dos grupos de pesquisa e publicações	R\$ 50.000,00
5	Apresentação de documento final para envio ao ministério da educação (MEC)	R\$ 50.000,00
6	Apresentação de documento final para protocolo do pedido de aplicação de proposta de novo curso (APCN) junto à coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES)	R\$ 46.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 396.000,00

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Mapeamento dos mestres e doutores pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.2. Apresentação de sugestões e planejamento de grupos de pesquisas.

7.3. Apresentar planejamento de atividades de pesquisa e ensino no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.4. Sugerir o cronograma de publicações e ações de fomento à pesquisa para os magistrados e servidores do Estado do Amazonas

7.5. Mapeamento das possíveis áreas de concentração e linhas de pesquisas de acordo com o perfil dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.6. Orientar e preparar o pedido de credenciamento do Tribunal de Justiça do Amazonas no MEC.

7.7. Preparar a proposta de APCN do Tribunal de Justiça do Amazonas na CAPES.

7.8. Caso necessário, contratar assistentes técnicos para o acompanhamento da proposta e da pesquisa, sem custos extras para a instituição contratante.

7.9. Orientar recursos e petições do Tribunal de Justiça do Amazonas no MEC e na CAPES.

7.10. Apresentar relatórios semestrais sobre o andamento das ações.

7.11. Supervisionar todo o processo, indicando ações e objetivos que devem ser buscados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.12. Manter sigilo sobre o contrato e sobre todos os dados pessoais recebidos.

7.13. Informar, com 30 dias de antecedência, ao Tribunal de Justiça do Amazonas as datas das viagens necessárias ao andamento do projeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados e informações requisitados pelo proponente.

8.2. Orientar a atuação dos magistrados e servidores conforme as recomendações da consultoria.

8.3. Promover o fomento aos grupos de pesquisa e as ações de pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.4. Efetuar os pagamentos conforme cronograma.

8.5. Providenciar certidões e documentos públicos e privados requeridos pela consultoria.

8.6. Custear as viagens e visitas técnicas do consultor e de seus assistentes técnicos a Brasília e a Manaus.

8.7. Fornecer o contato de magistrados e servidores envolvidos no projeto.

8.8. Transmitir as informações do consultor aos magistrados e servidores do Estado.

8.9. Indicar ponto focal para a contato com o consultor.

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1. Para a execução do objeto faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, que será(ão) oportunamente designado(s) pela CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme cronograma abaixo:

a) Primeiro pagamento: no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do PRIMEIRO RELATÓRIO, com o MAPEAMENTO DOS MESTRES E DOUTORES E AS PRIMEIRAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS;

b) Segundo pagamento: no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do SEGUNDO RELATÓRIO, com SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA, PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE DOCENTES;

c) Terceiro pagamento: no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do TERCEIRO RELATÓRIO, com MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISAS do projeto de mestrado em direito do TJAM;

d) Quarto pagamento: no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do QUARTO RELATÓRIO, com DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO ANDAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES: relatório sobre as ações que já foram tomadas pelo TJAM;

e) Quinto pagamento: no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do QUINTO RELATÓRIO com a APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINAL PARA ENVIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC);

f) Sexto pagamento: no valor de R\$ 46.000 (quarenta e seis mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação do SEXTO RELATÓRIO com a APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINAL PARA PROTOCOLO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO CURSO (APCN) JUNTO À COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

14. CRONOGRAMA PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS

14.1. Primeiro relatório: 60 dias após a assinatura do contrato.

14.2. Segundo relatório: 150 dias após a assinatura do contrato.

14.3. Terceiro relatório: 300 dias após a assinatura do contrato.

14.4. Quarto relatório: 360 dias após a assinatura do contrato.

14.5. Quinto relatório: condicionado ao calendário oficial do MEC.

14.6. Sexto relatório: condicionado ao calendário oficial da CAPES.

14.7. As datas dos cronogramas podem ser ajustadas e alteradas de acordo com o andamento do projeto.

14.7.1. As alterações deverão ser informadas formalmente ao contratante.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 11 de outubro de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Iano Sá e Souza de Wanderley
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Chefe de Setor**, em 14/10/2022, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745533** e o código CRC **81AE84DC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor
1	Mapeamento dos mestres e doutores e as primeiras ações a serem realizadas	R\$ 100.000,00
2	Sugestão de criação de grupos de pesquisa, planejamento de formação e publicações de docentes	R\$ 50.000,00
3	Mapeamento das áreas de concentração e das linhas de pesquisas	R\$ 100.000,00
4	Descrição e análise do andamento dos grupos de pesquisa e publicações	R\$ 50.000,00
5	Apresentação de documento final para envio ao ministério da educação (MEC)	R\$ 50.000,00
6	Apresentação de documento final para protocolo do pedido de aplicação de proposta de novo curso (APCN) junto à coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES)	R\$ 46.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 396.000,00

FORNECEDOR: De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda CNPJ: 34.279.150/0001-06

Manaus, 17 de outubro de 2022.

Iano de Sá e Souza de Wanderley
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Chefe



de Setor, em 18/10/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758215** e o código CRC **4CC53912**.

2022/000030834-00

0758215v3

AO ILUSTRE DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

Com o devido acatamento de estilo, enviamos a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS e demais explicações:

I. DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratos de CONSULTORIA já assinados pela DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA têm contrato de confidencialidade, não podendo a pessoa jurídica informar os órgãos e instituições para quais as consultorias foram prestadas.

As cláusulas de confidencialidade, também previstas na proposta enviada ao TJAM, têm a função de preservar as linhas e as inovações do futuro Programa de Pós-graduação, assim como as escolhas e opções institucionais.

A inovação e o ineditismo de um Programa de Pós-graduação são critérios fundamentais para abertura de um curso diante pela CAPES .

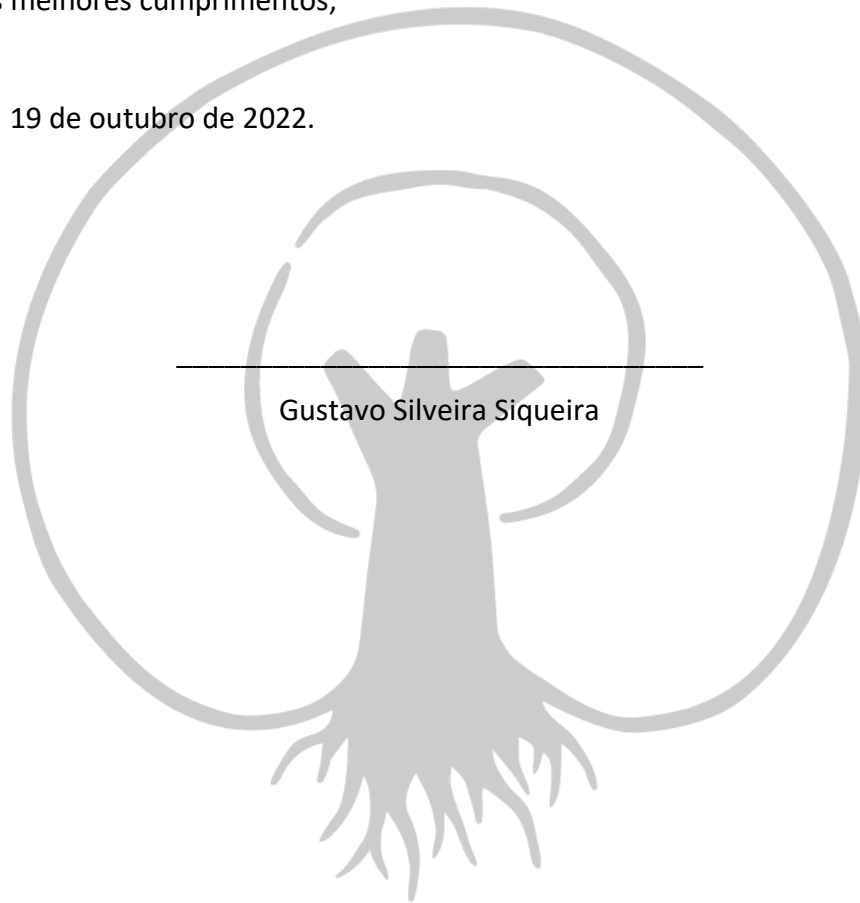
II – DAS NOTAS ENVIADAS E DA JUSTIFICATIVA

As notas enviadas, são de contratos PÚBLICOS que comprovam que a empresa já presta serviços a diversos tribunais de justiça do Brasil e que o preço da hora de trabalho média é de R\$ 400,00.

Considerando que o CONSULTOR e eventuais ASSISTENTES podem trabalhar até 40 horas semanais no projeto (160 horas mensais), acreditamos que o preço da MÃO DE OBRA especializada esteja justificado.

Com os melhores cumprimentos,

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA

2 mensagens

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>
Para: Joao Paulo Ramos Jacob <joao.jacob@tjam.jus.br>

19 de outubro de 2022 14:06

Boa tarde Sr. Diretor João Paulo,

Temos a informar que remetemos o PA 2022/000030834-00 à Divisão de Contratos e Convênios para elaboração da minuta contratual. Entretanto, a referida Divisão nos retornou informando o seguinte: **"Compulsando os autos, verifica-se que as Notas Fiscais juntadas à peça SEI nº 0758195, não são compatíveis com o serviço a ser contratado, de modo que não resta comprovada a justificativa do preço, conforme exigência do art. 26, III da Lei 8.666/93.**

Esta DVCOP, entrou em contato e solicitou junto a DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA que nos fosse remetido a devida justificativa. Conforme exposto, segue o documento para conhecimento e manifestação.

Cordialmente,

--



HÉLIDA VALÉRIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA
SEÇÃO DE COMPRAS-DVCOP-TJAM
(92) 2129/6644/6620

JUSTIFICATIVA DE CARVALHO, DE CARVALHO E SIQUEIRA.pdf
212K

Joao Paulo Ramos Jacob <joao.jacob@tjam.jus.br>
Para: Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

19 de outubro de 2022 15:54

Prezada Héliida,

Dada a singularidade do objeto, a notória especialização do Consultor na área que se pretende propor o Mestrado Profissional, bem como a confidencialidade contratual entre a Consultoria e outros contratantes, entende-se que o parâmetro a ser adotado seja o de hora aplicada para este fim. O valor de R\$400,00 por hora encontra-se dentro dos valores praticados no mercado educacional. Desta forma, tomo conhecimento e favoravelmente, sugerindo que o PA continue o prosseguimento caso não haja óbice legal, sempre devendo prezar pelos preceitos que regem a boa Administração Pública.

Att.,
João Paulo Jacob
[Texto das mensagens anteriores oculto]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a EASTJAM, através de Encaminhamento (id 0718581), manifesta-se favoravelmente à implementação de um mestrado profissional em Direito no âmbito do Tribunal, bem como à contratação de consultoria especializada para planejamento, organização e abertura de curso de mestrado profissional em Direito, nos termos da proposta da instituição De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda (id 0716271).

Estudo Técnico Preliminar (id 0745271).

Termo de Referência (id 0745533).

SICAF (id 0757906).

Regularidade Fiscal (id 0757979).

Mapa de Preços (id 0758215).

Justificativa de Preços (id 0762271).

Informação EASTJAM (id 0763380).

Nota de Dotação (id 0772725).

Minuta de Contrato (id 0788996).

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, que rege os contratos e licitações da Administração, como regra, a necessidade de processo licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, estes regramentos, de igual forma, reconhecem a existência de exceções a essa obrigação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Minuta do Contrato traz como fundamentação legal para a inexigibilidade o art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, no entanto, tal dispositivo traz a previsão de inexigibilidade para fornecedor exclusivo.

Sendo certo que o caso em tela trata-se de verdadeira inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, afigura-se claro que houve apenas erro de grafia. Ademais, tal situação não prejudica a análise da Minuta, podendo haver a retificação posteriormente.

Deve-se ressaltar que a legislação prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviço de natureza singular, executado por empresa ou profissionais de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a teor dos arts. 25, II e 13, VI da Lei n.º 8.666/93:

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de

publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(destaques não contidos no original)

Nesse sentido, nas hipóteses elencadas no art. 13, verifica-se que, dentre os serviços técnicos em que a legislação é inexigível, está o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(destaques não contidos no original)

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Nesse aspecto, importante frisar que, nos termos do Encaminhamento da EASTJAM, a Escola manifestou-se favoravelmente à implementação de um mestrado profissional em Direito no âmbito do Tribunal, bem como à contratação de consultoria especializada para planejamento, organização e abertura de curso de mestrado profissional em Direito.

Nessa senda, face aos argumentos expendidos pelo setor solicitante, acima reproduzidos, encontra-se justificada a escolha para a prestação do serviço, em razão da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização do palestrante.

Insta salientar, todavia, que a despeito da inexigibilidade da licitação, faz-se necessária a observância das exigências previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (destaques não contidos no original)

Verifica-se também a disponibilidade orçamentária, conforme Nota de Dotação 2022ND0003533 (id 0772725).

Em análise da minuta contratual apresentada pela Divisão de Contratos e Convênios (id 0788996), constata-se que os referidos documentos estão de acordo com as normas insculpidas na Lei n.º 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos da Administração Pública.

Por último insta destacar que, conforme Proposta da empresa (id 0716271), bem como exposto no Termo de Referência (id 0745533), o pagamento dar-se-á conforme cronograma.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação no presente caso, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente ao pagamento no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) à empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda, a ser pago conforme Cronograma previsto em Termo de Referência (id 0745533), para fins de consultoria técnica para planejamento, organização e**

abertura de Mestrado Profissional em Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que deve ser feita a retificação da minuta quanto à fundamentação legal, fazendo constar o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus, 09 de novembro de 2022.

Alessandra Gonçalves Corrêa

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GONCALVES CORREA, Diretor(a)**, em 10/11/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791892** e o código CRC **788860C2**.



CONSIDERANDO o Despacho GABPRES STJAXP/TJ (Id. 0800056) constante nos autos do Processo Administrativo nº 2022/000039641-00,

RESOLVE

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ MUQUY, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tefé, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 4080 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP/TJ (Doc. 0791892) e a Decisão-GABPRES (Doc.0795635) exarada nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000030834-00**,

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, autorizando o pagamento no valor total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), à empresa **De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. (CNPJ n.º 34.279.150/0001-06)**, referente à consultoria técnica para planejamento, organização e abertura de Mestrado Profissional em Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, observadas as cautelas de praxe, ex vi do art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 4081 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a Decisão-GABPRES (Doc. 0802701) exarada no Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000035327-00**;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exm.º Sr. Dr. **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Juiz de Entrância Inicial, Titular da **Vara Única da Comarca de Nhamundá/AM** para exercer as funções de Diretor do Fórum da supracitada Comarca para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Complementar n.º 17/1997, **a contar de 23/01/2019**.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 4082 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a Decisão-GABPRES (Doc. 0802859) exarada no Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000038127-00**;